

Preâmbulo

Conforme o previsto no artigo 9.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, no âmbito da promoção de uma cultura de valores que quer consolidar, pretende reconhecer, valorizar e estimular o mérito e a excelência, a dedicação e o esforço no trabalho, bem como o empenho em ações meritórias em favor da comunidade em que estão inseridos, ou praticadas no âmbito de projetos que envolvam a escola.

Através desta medida pretende-se promover o sucesso escolar, estimular todos os discentes à melhoria contínua do seu desempenho, incentivando-os na procura da excelência. Estes prémios promovem ainda o reconhecimento dos alunos pela comunidade educativa.

O presente **Regimento** estabelece os requisitos para a atribuição dos prémios previstos e respetiva organização da sua entrega.

Art.º 1º

Objeto

1. O presente regimento define os critérios e procedimentos para a concretização do “Quadro de Mérito” do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão e a atribuição dos prémios nas seguintes categorias: **Mérito Académico, Excelência Académica, Prémio de Esforço e Progressão, Mérito Desportivo, Mérito Cívico, Prémio de Representação.**
2. O aluno deverá cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento, **não tendo sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida ou sanção disciplinar ou apresentar faltas injustificadas.**

Art.º 2º

Destinatários

São abrangidos pelo presente regimento todos os discentes matriculados no Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão.

Art.º 3.º

Prémio de Mérito Académico

1. O prémio de **Mérito Académico** destaca, no final de cada ano letivo, os alunos que apresentem os seguintes requisitos:
 - a) No **3º e 4º anos**, obtenham a menção de “Muito Bom” nas disciplinas do currículo à exceção de duas, que poderão ser de “Bom”, desde que não incidam em português e matemática.
 - b) No **2º e 3º ciclos** obtenham uma média igual ou superior a 4,5 (sem arredondamento) no final do 3º período, no conjunto das disciplinas não facultativas do currículo. Nenhuma classificação poderá ser inferior a 4.
 - b.1) No **9º ano**, será considerada a pauta de classificação final, após a realização das provas finais de avaliação externa.

Art.º 4.º

Prémio de Excelência Académica

1. O prémio de **Excelência Académica** destaca, no final de cada ano letivo, os alunos que apresentem os seguintes requisitos:
 - a) Nos **3º e 4º Ano** obtenham a menção de “Muito Bom” nas disciplinas do currículo à exceção de uma, que poderá ser de “Bom”, desde que não incida em português e matemática.
 - b) Nos **2º e 3º ciclos**, obtenham o nível 5 (sem arredondamento) no conjunto das disciplinas **não facultativas do currículo.**
 - b.1) No **9º ano**, será considerada a pauta de classificação final, após a realização das provas finais de avaliação externa.
 - c) Uma apreciação global de **“Bom”, no comportamento.**

Art.º 5.º

Prémio de Mérito Cívico

1. O Prémio de Mérito Cívico tem como objetivo **destacar os alunos/ turmas** que pelo seu empenho, dedicação, espírito de solidariedade e de justiça e exercício de cidadania reúnam, pelo menos, quatro dos seguintes critérios:

- a) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade escolar;
- b) Tenham um papel interventivo, na qualidade de representantes da turma;
- c) Revelem espírito de sacrifício, coragem e abnegação em prol dos outros;
- d) Promovam e estimulem atitudes amigas do ambiente;
- e) Contribuam para a promoção e prestígio da sua escola, nas áreas identificadas no nº 1;
- f) Promovam a educação inclusiva;
- g) Revelem capacidade de organização e empenho na participação sistemática em projetos e atividades promovidas pela Escola/Agrupamento e que constam do Plano Anual de Atividades.

Art.º 6º

Prémio de esforço e progressão

1. Esta categoria tem como objetivo destacar **os alunos** que apesar das barreiras à aprendizagem diagnosticadas e evidenciadas, **demonstraram um elevado esforço de superação e/ou de empenho** (nas atividades escolares, resultados escolares na avaliação interna e externa, comportamento, motivação) para ultrapassar as dificuldades de aprendizagem que, durante o ano/ciclo, condicionaram o seu desempenho, tendo obtido resultados que não sendo enquadráveis no Quadro de Mérito e Excelência são assinaláveis sendo, por isso, um exemplo para toda a comunidade escolar.

2. Cumprir **quatro dos seguintes critérios:**

- a) Revelem uma atitude de superação face aos desafios e dificuldades;
- b) Revelem responsabilidade e empenho no trabalho;
- c) Revelem uma participação ativa e ordenada na sala de aula;
- d) Revelem espírito de amizade e solidariedade com os membros da turma e das outras turmas;
- e) Revelem assiduidade e pontualidade;
- f) Revelem empenho e participação ativa em projetos e atividades promovidas pela Escola/Agrupamento;

3. Serão incluídos no prémio de mérito desta categoria, os alunos propostos, por decisão unânime dos diferentes conselhos de docentes/turma, no final de cada ano letivo, cabendo a aprovação da proposta ao Conselho Pedagógico.

Art.º 7.º

Prémio de Mérito Desportivo

1. O Prémio de Mérito Desportivo poderá ser atribuído individualmente, por grupo ou equipa, reconhecendo os alunos que:

- a) Em representação da escola obtenham o primeiro lugar em competições distritais ou um dos três primeiros lugares em competições do Desporto Escolar, de âmbito regional ou nacional. Ressalva-se a situação do corta-mato escolar distrital, prova desportiva à qual se aplica a regra das competições de âmbito regional ou nacional.

2. Cumulativamente ao referido no número 1 deste artigo, os alunos só poderão ser premiados se:

- a) Demonstrarem atitudes relevantes de ética desportiva.
- b) Revelarem um desempenho de nível 4 ou 5, na disciplina de Educação Física.

Artº 8º

Prémio de Representação

Poderão, sob proposta dos Conselhos de Docentes/Conselhos de Turma, ser propostos alunos ou grupos de alunos para prémio de mérito em função de um desempenho excecional verificado no âmbito da participação em concursos/projetos de âmbito regional ou nacional.

Em representação da escola obtenham o 1º lugar em concurso/projetos de âmbito distrital ou estejam presentes na fase nacional ou colocados no Top 10 de concursos a nível nacional.

Art.º 9.º

Proposta de Nomeação Para os Prémios de Mérito

1. As nomeações efetuam-se no final do 3º período podendo os mesmos alunos constar, simultaneamente, em várias categorias, exceto nas de Mérito Académico e de Excelência Académica.

2. Compete ao professor titular de turma, em reunião do Conselho de Docentes ou ao Diretor de Turma, na reunião de Conselho de Turma de avaliação, sob proposta de qualquer um dos seus membros, propor os alunos que cumprem os critérios para serem candidatos aos Prémios de Mérito, em cada uma das suas categorias, registando-se a proposta em ata da reunião e/ou em documento próprio, onde conste a respetiva fundamentação.

3. Caso os Conselhos de Docentes ou os Conselhos de Turma considerem não haver alunos que cumpram os critérios definidos, poderá não haver lugar a nomeações.

4. Compete aos professores titulares, no 1º ciclo e aos Diretores de Turma, nos 2º e 3º ciclos, entregar na Direção, as propostas aprovadas nos respetivos conselhos.

Art.º 10º

Validação das propostas de nomeação

1. As propostas de atribuição dos prémios são aprovadas pelo Conselho Pedagógico, considerando as nomeações e os correspondentes fundamentos, apresentadas pelos Conselhos de Docentes/Conselhos de Turma.
2. A atribuição de Prémio de Mérito deverá ser registada no processo individual do aluno.

Art.º 11º

Publicitação do Prémio de Mérito

1. Compete à Direção a divulgação, no final do ano letivo, dos alunos nomeados, através da afixação na escola, em local visível, da lista, organizada por categoria e onde conste o nome dos alunos, ano e turma.
2. Compete à Direção dar conhecimento, no final do ano letivo, dos alunos nomeados, à Associação de Pais e Encarregados de Educação.

Art.º 12º

Entrega de Prémios

1. A entrega dos prémios é efetuada em sessão pública, organizada em parceria com a Associação de Pais e Encarregados de Educação, em data e local a definir pelos promotores.

Art.º 13º

Disposições Finais

Os casos omissos, no presente regimento, serão decididos pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
O presente Regimento aplica-se a partir do ano letivo de 2021-2022.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico 24 de novembro de 2021